



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 128/2021FOR-FMS.
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 086/2021FMSDI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES E A EMPRESA LUCIANO BASTOS DE SOUZA JACOBINA.

Nesta data, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 10.367.025/0001-81, localizado à Avenida José Sampaio nº 08, 1º Andar, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor **VAGNO SOUSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 000.536.475-21 e portador do RG nº 38.193.496 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, 92, Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **LUCIANO BASTOS DE SOUZA DE JACOBINA**, inscrita no CNPJ de nº 05.687.679/0001-52, localizada a Rua Edgar Pereira, 60, centro, Jacobina/Ba, CEP: 44.700-000, neste ato representada pelo Sr. **LUCIANO BASTOS DE SOUZA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sob o nº 607.295.705-68 e portador do RG nº 453812910 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Edgar Ferreira, 70, Centro, Jacobina/Ba, CEP: 44.700-000, doravante denominada **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, firmam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL de Prestação de Serviços, nos termos a seguir aduzidos.

CLÁUSULA I – DO OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de camisas manga longa com Proteção UV, impressão em silk (frente e costa) para os Agentes Comunitários de Saúde para atender o programa de Atenção Básica - PAB e os Agentes Comunitários de Endemias para atender o setor de Vigilância Epidemiológica, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que trata a CLÁUSULA I, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais), correspondente as camisas para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme orçamento anexo e planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT	VL. UNT	VL. TOTAL
Camisa Manga Longa c/ proteção UV, impressão em Silk (frente e costa) para Atenção Básica.	90	R\$ 60,00	R\$ 5.400,00
Camisa Manga Longa c/ proteção UV, impressão em Silk (frente e costa) para a Vigilância Epidemiológica.	26	R\$ 60,00	R\$ 1.560,00
TOTAL	116	R\$ 60,00	R\$ 6.960,00

CLÁUSULA III – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia no dia 30/09/2021 e expira-se no dia 30/11/2021, ou término dos serviços, caso ocorra antes deste prazo. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam em atraso.

CLÁUSULA IV – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.05.02 - Fundo Municipal de Saúde.
Ação: 2055 – Manutenção das Ações da Atenção Básica



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128.

Classificação Econômica: 33.90.30 – Material de Consumo – R\$ 5.400,00
Fonte: 02 – Saúde 15%.
Fonte: 14 – Transferência do SUS

Unidade Orçamentária: 02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde.
Ação: 2159 – Manutenção das Ações de Bloco de Vigilância em Saúde.
Classificação Econômica: 33.90.30 – Material de Consumo – R\$ 1.560,00
Fonte: 02 – Saúde 15%.
Fonte: 14 – Transferência do SUS

CLÁUSULA V – DA NEGATIVA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.

O presente contrato não tem nem gera quaisquer vínculos empregatícios, significando tão-somente prestação de serviços.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

- § 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;*
- § 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;*
- § 3º - Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;*
- § 4º - Por atraso superior a 30 (Trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;*

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE E ADITAMENTO:

O presente contrato poderá ser reajustado deste que ocorra fator econômico que afete o equilíbrio econômico do mesmo, sendo tal reajuste no limite do índice inflacionário oficial, divulgado pelo Governo Federal, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES:

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor e ainda.

- I – Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo da CONTRATANTE;*
- II – Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;*
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.*

CLÁUSULA IX- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato tem fulcro legal no Art. 37, Inciso IX da CF, na Lei Municipal no. 0277/2001 Art.2º, item V, alíneas "a" e "b" e Legislação Previdenciária e Fiscal, lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 50% (cinquenta) por cento dos serviços serão computados em pessoal e 50% (cinquenta) por cento, serão computados em insumos, no intuito de não ser



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLAUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O fornecimento, objeto deste contrato será fiscalizada pelo servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

Fica eleito o Foro desta Comarca de Souto Soares para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Souto Soares-BA, 30 de Setembro 2021.

VAGNO SOUSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

LUCIANO BASTOS DE SOUZA DE JACOBINA
CNPJ: 05.667.679/0001-52
Rep.: LUCIANO BASTOS DE SOUZA
CPF: 607.295.705-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG: 8.591.862-04

RG: 14.225.725-79